COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 6, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 13, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
17/03/23 às 13:39
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 13, de 2023, que "Altera as Leis Municipais nº(s) 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, 7.440 de 11 de novembro de 2022 - Diretrizes Orçamentárias para 2023, e 7.462 de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que a matéria objetiva a formalização de parceria para repasse financeiro de investimento para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - APAE, visando a construção do Centro de Habilitação e Reabilitação, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, bem como a abertura de Créditos Adicionais Especiais, com base no art. 42, da Lei nº(s) 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a Secretaria Municipal de Saúde na importância total de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 13, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 55, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 17 de 2023, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º do mesmo, decorrerá de Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2022, conforme prevê o inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ademias, é importante destacar que tal adequação orçamentária, objetiva o repasse para auxiliar na construção do Centro de Habilitação e Reabilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, sendo este fruto da formalização de parceria, com recursos oriundos de superávit financeiro de recursos livres.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que

norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 13 de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 13, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de março de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente